

LEI MUNICIPAL Nº 845/07, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Autoriza o chefe do Poder Executivo a estabelecer parcerias e firmar contratos ou convênios de Cooperação Técnica Administrativa entre o Município e Instituições Financeiras e cessão de uso de espaço físico, para instalação de Posto de Atendimento Bancário.”

Eu, **JUNEIR MARTINEZ MARQUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, a buscar parcerias, contratar ou conveniar com instituições financeiras Públicas ou Privadas, com a finalidade de melhorar a prestação de serviços bancários no município, bem como captar recursos através de doações para proporcionar melhorias na infra-estrutura, revitalização, conservação do patrimônio histórico da cidade e investimentos na área de educação e saúde.

Artigo 2º - Caso os contratos ou convênios assinados com as referidas instituições proporcionem qualquer tipo de doação ou pagamento, seja pecuniário ou não, estas deverão estar subordinadas à legislação vigente.

Parágrafo Único: O mesmo critério deverá ser adotado, se ocorrer obras de melhorias sociais e ou serviços sociais.

Artigo 3º - Fica autorizado a manter na instituição doadora de recursos captados, as contas salários de seus Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, por meio das quais é paga a folha de pagamento respectiva, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, bem como o pagamento de seus fornecedores de bens, serviços, insumos e toda a centralização dos recursos da sua arrecadação de tributos.

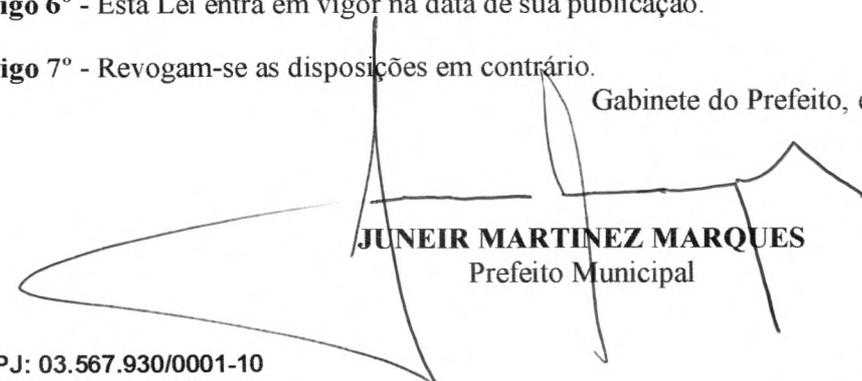
Artigo 4º - Fica assegurado à instituição que estabelecer parceria com o Município, a Cessão de Uso de espaço físico, por prazo similar ao descrito no Art. 3º, para a instalação de Posto de Atendimento Bancário, visando o cumprimento do objeto desta Lei.

Artigo 5º – Todos os demais atos e providências necessárias ao cumprimento desta Lei deverão ser adotados pelo executivo, dentro do princípio da transparência e demais princípios que regem a administração pública e o relevante interesse público.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de dezembro de 2007.



JUNEIR MARTINEZ MARQUES
Prefeito Municipal